



LEI N.º 4.205, DE 23 DE JUNHO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.352, de 6 de junho de 2007, e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10, da Lei Municipal n.º 3.352, de 6 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 10 Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual, para as vias que não se enquadrem no disposto neste Artigo, é previsto um recuo obrigatório para as novas edificações, configurando um novo alinhamento predial, com a finalidade de uma adequação de projeto, no momento em que for julgado necessário. Para as demais vias a serem implantadas, obedecer ao disposto neste Artigo:

I - Anel Central, Vias Centrais e Coletoras -

- Caixa da via: 20,00 m (vinte metros);
- Pista de rolamento: 12,00 m (doze metros);
- Passeio: 4,00 m (quatro metros).

II - Via Arterial.

- Caixa da via: 30,00 m (trinta metros);
- Pista de rolamento: 2 x 9,00 m (nove metros);
- Passeio: 4,00 m (quatro metros);
- Canteiro central: 4,00 (cinco metros).

III - Via Local.

- Caixa da via: 14,00 m (quatorze metros);
- Pista de rolamento: 9,00 m (nove metros);
- Passeio: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

IV - Ciclovia:

- Pista: 2,00 m (dois metros).


§1º - As vias locais das Zonas Industriais deverão ter dimensões maiores que as locais residenciais:


- Caixa da via: mínimo de 16,00 m (dezesesseis metros);
- Pista de rolamento: 10,00 m (dez metros);
- Passeio: 3,00 m (três metros).

§2º - Nos casos excepcionais de projetos habitacionais de interesse social a metragem das vias locais poderá ter a Caixa da Via reduzida a largura de 12,00 m (doze metros).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 23 de junho de 2014.


LUIZ RAMME
PROCURADOR GERAL


ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL